

Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº001/2002 PROMULGADA EM 29 DE
ABRIL DE 2002.



**“DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 71 DA LEI ORGANICA
DO MUNICIPIO, 28 DE AGOSTO DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
LINDENBERG, ESTADO DO ESPIRITO SANTO;** no uso de suas atribuições
legais promulga:

Art. 1º - O artigo 71 da Lei Orgânica do município, passa a ter a seguinte
redação:

**Artigo 71. aos servidores titulares de cargos efetivos, cargos
de comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração bem
como de outro cargo temporário ou de emprego publico do
município, incluídas suas autarquias e fundações, aplica-se o regime
geral de previdência social.”**

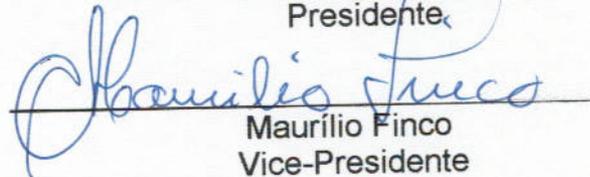
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as
disposições em contrario.

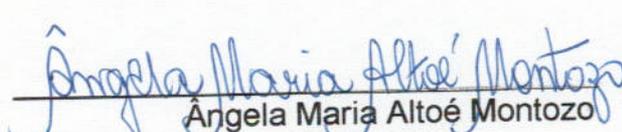
Registra-se, Publica-se e cumpra-se.

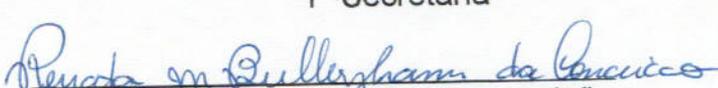
Sala das Sessões
Em, 29 de Abril de 2002.

Mesa Diretora:


Francisco Mauro Fornaciari
Presidente


Maurílio Finco
Vice-Presidente


Ângela Maria Altoé Montozo
1ª Secretária


Renata Milbratz Bullerjahn da Conceição
2ª Secretária